



RUBRICA

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo N° 571 / 2018 de 05 / 12 / 2018

Encaminhado à Presidência da  
Câmara em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretaria

Encaminhado à Assessoria  
Técnica em 05 / 12 / 2018

Chambela  
Secretaria

Encaminhado às Comissões de  
Trabalho da Câmara Municipal  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretaria

Decreto Legislativo N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Projeto de:  Resolução Legislativa N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Lei N° 001 / 2018

Prestação de Contas de \_\_\_\_\_

Interessado: legislativo

Data do Documento: 05 / 12 / 2018

Ofício / Solicitação N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Assunto:** 'Autoriza o poder executivo municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares do Município de Dores do Rio Preto, e das outras providências'

## AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de dezembro de dois mil  
18, nesta Secretaria, eu, Comanda Chambela Oliveira  
Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante  
vêm.

Chambela  
SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 001/2018

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS COM MAQUINÁRIOS PÚBLICOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A Câmara Municipal de Dores do Rio Preto – ES, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e de seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei Municipal nº 781/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao desenvolvimento dos imóveis rurais e urbanos do Município de Dores do Rio Preto, no Estado do Espírito Santo.”**

**Art. 2º** - O Art. 2º da Lei Municipal nº 781/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços com maquinários de propriedade do município e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais, em propriedades particulares com o objetivo de apoiar o desenvolvimento rural e urbano do Município nos termos desta Lei.**

Protocolo Nº 571 / 12  
Em 05 / 12 / 2018  
Ass. Mambela



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

**§ 1º - Os serviços de interesse público quando necessário terão absoluta prioridades sobre os particulares descritos nesta Lei.**

**§ 2º - A administração municipal poderá utilizar-se de automóveis, pá carregadeira, caminhões, moto niveladora, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, rolos compactadores, tratores em esteira, tratores agrícolas e demais implementos do município necessários ao cumprimento dos objetivos do Programa de Incentivo Municipal.**

**§ 3º - São considerados serviços do programa de incentivo rural:**

- a) terraplanagens para construção de casas e barracões;
- b) abertura, cascalhamento e conservação de vias particulares que deem acesso a estradas públicas, e as vias dentro da própria propriedade que deem acesso às residências, aviários, mangueiras, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, pastagens ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural;
- c) construção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros, extração de piçarras, cascalhos ou outros revestimentos;
- d) transporte de insumos agrícolas ou pecuários, cama aviária e produtos primários para atendimento dos produtores rurais da Agricultura familiar, da sede do Município até a propriedade rural;
- e) outros serviços que visem à implantação ou o desenvolvimento da atividade rural;
- f) serviços de emergência ou calamidade pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

**§ 4º - São considerados serviços do programa de incentivo urbano:**

- a) limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais;
- b) terraplanagem de terrenos para construção de residências, edifícios comerciais e industriais;
- c) retirada e colocação de terra e entulho para nivelamento de terreno;
- d) retirada de arvores, desde que obedecida legislação ambiental, e demais objetos localizados no terreno;
- e) outros serviços de emergência ou calamidade pública;

**§ 5º - São de exclusiva responsabilidade do proprietário do imóvel as licenças ambientais junto aos órgãos competentes, quando necessária à realização dos serviços contemplados nessa Lei.**

**Art. 3º - O Inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 781/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“II - Os valores constantes no anexo II serão considerados para casos onde ultrapasse o limite de oito horas estabelecido no inciso anterior, limitando se a mais dezesseis horas. E fica estabelecida a data base para o reajuste o primeiro dia do ano agrícola subsequente, após consulta de preço de mercado regional com pelo menos duas empresas deste ramo.”**

**Art. 4º - O Inciso II do Art. 4º da Lei Municipal nº 781/2014, passa a**



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

vigorar com a seguinte redação:

**“II - Os produtores rurais e urbanos que necessitarem dos serviços do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural e urbano, descritos nesta Lei, deverão recolher as taxas previstas nos ANEXOS antecipadamente por meio de Guia de Recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação e Dívida Ativa do Município.”**

**“§ 4º - Nos casos em que a realização do serviço se der em tempo inferior ao estimado, o beneficiário ficará com o crédito em serviços do saldo remanescente.”**

**Art. 5º - O Parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal nº 781/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Parágrafo Único - Para recolhimento das taxas dos serviços referidos nesta Lei será instituída uma conta bancária específica, podendo o Poder Legislativo Municipal solicitar a apresentação do extrato com a movimentação financeira da referida conta a qualquer momento.”**

**Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Sessões de Dorés do Rio Preto - ES, 05 de dezembro de 2018.

  
**Éder Polido Aguiar**  
Vereador

**DEM - DEMOCRATAS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores,

Submeto a Vossas Senhorias como meus Ilustres Pares o presente Projeto de Lei que visa a alteração de diversos dispositivos da Lei Municipal de nº 781/2014.

A Lei Municipal nº 781/2014 é a Lei que dispõe sobre o programa municipal de atendimento e desenvolvimento rural do Município de Dorés do Rio Preto, estabelecendo normas e critérios para que o chefe do Executivo fique autorizado a executar services em propriedades particulares localizadas dentro do território do Município mediante os equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Temos que nos dias atuais o Meio Ambiente é uma das grandes preocupações de um mundo globalizado, e ainda, foi aprovado por Esta Casa de Leis, a criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, separando-a da Secretaria de Agricultura, e o Meio Ambiente está incumbido de velar pela manutenção das condições urbanas ideais para um ambiente saudável.

Da forma que estamos propondo, entendemos que as novas redações são mais condudentes e objetivas.

Ao apresentarmos o Presente Projeto, temos a consciência de estarmos contribuindo para uma melhor contribuição a melhoria do Meio Ambiente.

Contando com o apoio de Vossas Senhorias para regulamentar a matéria, subscrevo elevando votos de estima e consideração

Dorés do Rio Preto - ES, 05 de dezembro de 2018.

  
Éder Polido Aguiar

Vereador

DEM - DEMOCRATAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

# CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi autuado e numerado o presente Projeto de Lei Ordinária nº 001/2018, de autoria do Legislativo.

Dores do Rio Preto - ES, 05 de dezembro de 2018.

  
ISABELLA MARQUES MAGRO  
Controladora Interna

# CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto Lei Ordinária nº 001/2018, de autoria do Legislativo, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto - ES, 06 de dezembro de 2018.

  
ISABELLA MARQUES MAGRO  
Controladora Interna



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

**REMESSA**

Nesta data remeto à Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2018, de autoria do Poder Legislativo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 07 de dezembro de 2018.

  
ISABELLA MARQUES MAGRO  
Controladora Interna



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2018 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A REALIZAR SERVIÇOS COM MAQUINÁRIOS  
PÚBLICOS EM PROPRIEDADES  
PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE DORES DO  
RIO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### INTRODUÇÃO

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2018, de Autoria do Legislativo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares no Município de Dorés do Rio Preto.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

#### PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de antemão destacamos que o Projeto de Lei Complementar em questão está em consonância com a Legislação Municipal.

O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Vejamos: “Art. 41. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

Desta forma, foi de iniciativa do Legislativo o envio do Projeto de Lei Ordinária para a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares no Município de Dores do Rio Preto.

A Lei Orgânica em seu art. 20, VIII, estabelece que é competência comum do Município, em conjunto com a União e o Estado do Espírito Santo, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar e o desenvolvimento urbano do município.

O art. 159, parágrafo único, I do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que: "**Art. 159 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito. Parágrafo único – A iniciativa do Projeto de Lei será: I – de Vereador, individual ou coletivamente;**".

A Lei nº 781/2014, dispõe sobre o Programa Municipal de Atendimento e Desenvolvimento Rural, e autoriza o Chefe do Poder Executivo a executar serviços em propriedades particulares localizadas dentro do território do Município de Dores do Rio Preto, mediante utilização de equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e com as devidas alterações poder o Município velar pelo desenvolvimento urbano.

O Projeto de Lei Ordinária está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei Ordinária seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dores do Rio Preto – ES, 10 de dezembro de 2018.

**AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA**  
Procurador do Legislativo



**LEI Nº 781/2014**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA  
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO  
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, CLÁUDIA MARTINS BASTOS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços em propriedades particulares localizadas dentro do território do Município de Dores do Rio Preto, mediante utilização de equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - São considerados serviços em propriedades particulares, dentre outros os seguintes:

- I. Construção de silos;
- II. Aração;
- III. Gradagem;
- IV. Construção e limpeza de caixas secas;
- V. Construção de tanques para piscicultura;
- VI. Serviço de terraplanagem para construção de estufas, terreiro de secagem de grãos, residências, galpões de manejo para animais, terraplanagem para instalação de empresas e agroindústrias na zona rural;
- VII. Limpeza de carregadores, transporte de manilhas, abertura de bueiros, manutenção de estradas vicinais bem como acesso a residências e agroindústrias ali instaladas;
- VIII. Parceria no transporte de calcário, esterco e fertilizante, produtos agrícolas e agropecuários.
- IX. Limpeza de lavas de drenagens e corpos hídricos já existentes.



- X. Abertura de novas estradas rurais visando à melhora do escoamento da cafeicultura.
- XI. Beneficiamento de produtos agropecuários e agrícolas;
- XII. Realização de plantios agrícolas.

**Parágrafo único** – São de exclusiva responsabilidade do proprietário do imóvel as licenças ambientais junto aos órgãos competentes, quando necessária à realização dos serviços contemplados nessa Lei.

**Art. 3º** - Pela execução dos serviços em propriedades particulares, o Município de Dores do Rio Preto, cobrará o preço público, conforme valores estabelecidos nos anexos I e II dessa Lei.

I. Os valores constantes no anexo I são proporcionais ao custo aproximado do combustível consumido pela respectiva máquina ou caminhão, limitada a oito horas de serviço e serão reajustados de acordo com a variação do preço do combustível. E fica estabelecida a data base para o reajuste o primeiro dia do ano agrícola subsequente.

II. Os valores constantes no anexo II serão considerados para casos onde o produtor ultrapasse o limite de oito horas estabelecido no parágrafo anterior, limitando se a mais dezesseis horas. E fica estabelecida a data base para o reajuste o primeiro dia do ano agrícola subsequente, após consulta de preço de mercado regional com pelo menos duas empresas deste ramo.

**Art. 4º** - Para a execução dos serviços em propriedades particulares, o contribuinte deverá tomar as seguintes providências:

I. Fazer requerimento por escrito com estimativa de horas para execução dos serviços solicitados, com antecedência mínima de 48 horas;

II. Recolher antecipadamente os valores estimados por meio da respectiva guia de recolhimento;

III. Recolher em até 30 (trinta) dias, o saldo remanescente, caso seja ultrapassado as horas estimadas, devendo ser observado o máximo de 1 (uma) hora de excedente.

**§ 1º** - O preço mínimo para o uso do equipamento é de uma hora máquina, e ou carga, para o respectivo serviço.

**§ 2º** - Fica limitado o uso dos equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas por ano, independente do equipamento para cada contribuinte, podendo a mesma ser prorrogada mediante prévia justificativa.

**§ 3º** - Fica proibido o uso dos equipamentos em serviços onde haja eventual risco de danos aos equipamentos.



**§ 4º** - Nos casos em que a realização do serviço se der em tempo inferior ao estimado, o produtor rural ficará com o crédito em serviços do saldo remanescente.

**Art. 5º** - O pagamento do preço público, fixado nos anexos I e II dessa Lei, será efetuado por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido.

**Parágrafo Único** - A arrecadação se dará por meio de rede bancária autorizada.

**Art. 6º** - Decorrido o prazo fixado no inciso III do Art. 4º desta Lei sem que haja o pagamento do preço público lançado, o débito será inscrito em Dívida Pública Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos na Legislação vigente.

I. O preço público recolhido fora do prazo fica sujeito, além da atualização monetária e de multa de caráter irrevogável, aos juros moratórios à razão de um por cento por mês calendário ou fração calculada sobre o valor atualizado do valor remanescente.

II. Aos acréscimos legais de que trata o inciso anterior aplicar-se-á a legislação vigente.

**Art. 7º** - É vetada à prestação de serviços aos contribuintes em débito com a fazenda Pública Municipal, sendo o mesmo de natureza fiscal ou não.

**Art. 8º** - Somente serão prestados serviços em propriedades de particulares, quando os equipamentos ou matérias estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

**Art. 9º** - Será concedido aos produtores rurais localizados neste Município, desde que devidamente cadastrados no NAC - Núcleo de Atendimento ao Contribuinte.

**Art. 10** - Os valores cobrados a título de preços público referido nesta lei serão depositados em conta especialmente aberta para esse fim, em estabelecimento bancário oficial, com agência na sede do Município e destina-se ao Fundo municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS.

**Art. 11** - A secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ficara responsável pela elaboração dos critérios que regulamentarão a prestação de serviços.

**§ 1º** - As máquinas e os veículos de transporte deverão estar trabalhando na localidade em que o serviço devesse ser prestado, respeitando a ordem cronológica de inscrição dos interessados daquela localidade.



**§ 2º** - A secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, após análise das solicitações poderão priorizar os serviços que sejam considerados de emergência.

**Art. 12** - Aplicar-se ao preço publico, referido nesta lei, todos os princípios e dispositivos legais constantes do código tributário Municipal de Dores do Rio Preto.

**Art. 13** - As demais disposições da presente lei poderão ser regulamentadas por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de acordo com a natureza jurídica do incentivo.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrario.

Dores do Rio Preto ES, 25 de fevereiro de 2014.

**CLAUDIA MARTINS BASTOS**

**Prefeita Municipal**



**ANEXO I**

Relação de Maquinário/Caminhão, consumo de combustível/h/km e valor h/km.

<b>Maquinário/Caminhão</b>	<b>Consumo</b> <b>Aproximado/h/km</b>	<b>R\$/h ou R\$/KM</b>
Caminhão caçamba truck	3 Km/L	0,50/km
Tratores agrícolas	6,6 L/h	12,00/hora
Retro escavadeiras	11,1 L/h	20,00/hora
Motoniveladora tipo patrol	26,6 L/h	40,00/hora
Pa carregadeira	15,5 L/h	25,00/hora
Caminhões de carroceria	3 km/L	0,50/km
Tratores de esteira	17,7 L/h	40,00/hora



**ANEXO II**

Relação de Maquinário/Caminhão, consumo de combustível/h/km e valor h/km.

Maquinário/Caminhão	R\$/h ou R\$/KM
Caminhão caçamba truck	3,00/km
Tratores agrícolas	45,00/hora
Retro escavadeiras	75,00/hora
Motoniveladora tipo patrol	180,00/hora
Pa carregadeira	110,00/hora
Caminhões de carroceria	3,00/km
Tratores de esteira	120,00/hora



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradopreto.es.gov.br

## PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2018 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares do Município de Dorés do Rio Preto, e dá outras providências.

### INTRODUÇÃO

Foi enviado a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do Poder Legislativo que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares do Município de Dorés do Rio Preto.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

### PARECER

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi enviado para esta Casa na data de 05 de dezembro de 2018.

Em data de 06 de dezembro de 2018, o mesmo foi lido em Sessão Ordinária.

Ocorre que até a presente data, o Projeto não foi colocado para votação em Plenário.

O art. 2º do Regimento Interno estabelece que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

**“Para os efeitos regimentais, a legislatura é dividida em 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias, datados os períodos legislativos sucessivamente de 01 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano”.**

O art. 128 do Regimento Interno determina que:

**“No início de cada Legislatura serão arquivadas as proposições que, até a data de encerramento da Legislatura anterior, não tenham sido aprovados em, pelo menos, uma discussão”.**

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, e nos termos do art. 128 do Regimento Interno, entendo por bem que o presente Projeto de Lei deve ser arquivado.

Este é o meu parecer.

Dorés do Rio Preto – ES, 11 de fevereiro de 2019.

**AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA**  
Procurador do Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**  
**ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradipreto.es.gov.br

## **DESPACHO**

Vistos e etc.

Ante o Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Geral desta Casa de Leis, **ACOLHO** em sua totalidade do qual tenho as argumentações como fundamento desta decisão para determinar o arquivamento do presente Projeto de Lei.

Oficie-se ao Vereador Autor para que solicite, caso queira, o que entender de direito.

Dores do Rio Preto – ES, 11 de fevereiro de 2019.

**THIAGO LOPES PESSOTTI**

**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br



## DESPACHO

Vistos e etc.

Tendo em vista, o requerimento verbal realizado pelo Vereador Éder Polido Aguiar, na Sessão Ordinária do dia 21/02/2019, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2018, **DEFIRO** o pedido de **DESARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2018, de autoria do Legislativo.

Determino que se proceda o desarquivamento o Projeto de Lei Ordinária acima citado, conforme solicitado.

Dorés do Rio Preto – ES, 22 de fevereiro de 2019.

**THIAGO LOPES PESSOTTI**

**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrperto.es.gov.br



## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº. 001/2018, de autoria do Legislativo, foi desarquivado.

Dores do Rio Preto - ES, 25 de fevereiro de 2019.

  
ISABELLA MARQUES MAGRO  
Controladora Interna

## REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Justiça e Redação Final, o Projeto de Ordinária nº 001/2018, de autoria do Poder Legislativo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 25 de fevereiro de 2019.

  
ISABELLA MARQUES MAGRO  
Controladora Interna



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



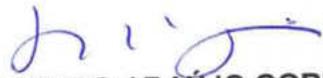
Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## RELATÓRIO DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2018, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2019, às 17:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, através de seus membros presentes Éder Polido Aguiar, Sandro Araújo Gorini, Bruno Viana Moreira, Sebastião Nivaldo Alves, e ausentes Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos e Marlon Lourenço da Silva, para deliberarem sobre Projeto de Lei Ordinária nº 001/2018, de Autoria do Poder Legislativo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares do Município de Dores do Rio Preto - ES, e dá outras providências". Ato Continuo, sob as Comissões reunidas sob a Presidência do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, foi nomeado o Vereador Sandro Araújo Gorini secretariar os Serviços da Comissão e relatar a Ata. Em análise e estudo detalhado ao Projeto de Lei Ordinária, a Comissão solicitou que fosse agendada uma reunião para segunda-feira, dia 25/03/2019, às 16 horas com o Procurador do Legislativo, a Chefe de Gabinete do Executivo e o Engenheiro Agrônomo Alisson para analisarem sobre o referido o Projeto, sendo oficiado ao Poder Executivo sobre a data e o horário. Nada mais havendo, foi encerrada a presente, e desta forma, Eu, Sandro Araújo Gorini, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

  
ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final

  
SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final

Secretário Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

**MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS**  
Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

**AUSENTE**

  
**BRUNO VIANA MOREIRA**

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

  
**SEBASTIÃO NIVALDO ALVES**

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

**MARLON LOURENÇO DA SILVA**

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

Dores do Rio Preto – ES, 21 de março de 2019.

**Ofício Circular nº 090/2019 (GAB)**

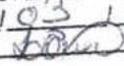
**Assunto: Reunião de comissão**

À Vossa Senhoria Engenheiro Agrônomo  
Alisson Moura de Souza

Atendendo ao pedido das Comissões de Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e orçamento, educação, saúde, agricultura, meio ambiente e de defesa do cidadão, CONVIDO vossa senhoria para uma reunião no dia 25 de março do ano em curso, às 16 horas na Sala das Comissões da Câmara Municipal para discussão do projeto de lei ordinária n.º 001/2018, de autoria do Poder Legislativo e que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares dentro do Município e dá outras Providências.

Atenciosamente,

  
**Thiago Lopes Pessotti**  
**Presidente da Câmara**

PROCESSO Nº 18931/2019  
AO: PROTOCOLO  
AO: GABINETE DO PREFEITO  
EM: 22/03/2019  




# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Dorés do Rio Preto – ES, 21 de março de 2019.

**Ofício Circular nº 090/2019 (GAB)**

**Assunto: Reunião de comissão**

À Vossa Senhoria Chefe de Gabinete  
Thaís Barbara Gomes

Atendendo ao pedido das Comissões de Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e orçamento, educação, saúde, agricultura, meio ambiente e de defesa do cidadão, CONVIDO vossa senhoria para uma reunião no dia 25 de março do ano em curso, às 16 horas na Sala das Comissões da Câmara Municipal para discussão do projeto de lei ordinária n.º 001/2018, de autoria do Poder Legislativo e que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares dentro do Município e dá outras Providências.

Atenciosamente,

**Thiago Lopes Pessotti**  
**Presidente da Câmara**

PROCESSO Nº 18991/2019  
AO PROTOCOLO  
AO GABINETE DO PREFEITO  
EM: 22/03/2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

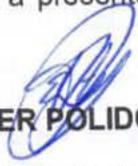


Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2018, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2019, às 15:30 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros presentes Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos e ausente o Membro Sandro Araújo Gorini, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2018, de Autoria do Poder Legislativo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares do Município de Dorés do Rio Preto - ES, e dá outras providências". Em análise e estudo detalhado ao Projeto de Lei Ordinária, e verificando-se que o art. 159, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno da Câmara diz que: "Art. 159. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito. Parágrafo único. A iniciativa do Projeto de Lei será: I de Vereador, individual ou coletivamente". E, e que ainda o art. 41 do mesmo diploma estabelece que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Estando o Projeto de Lei Ordinária observado a Legalidade e a Constitucionalidade, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local. Desta forma, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2018, de autoria do Legislativo e que o mesmo seja incluído na pauta de votação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente, e desta forma, Eu, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

  
**ÉDER POLIDO AGUIAR**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final**

  
**MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS**

**Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final**

**SANDRO ARAÚJO GORINI**

**Membro da Comissão de Justiça e Redação Final**

**AUSENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2018, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do setembro de junho de 2019, às 16:00 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, através de seus membros presentes Bruno Viana Moreira, Marlon Lourenço da Silva e Sebastião Nivaldo Alves, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2018, de Autoria do Poder Legislativo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares do Município de Dorés do Rio Preto - ES, e dá outras providências". Em análise e estudo detalhado ao Projeto de Lei Ordinária, e verificando-se que o art. 159, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno da Câmara diz que: "Art. 159. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito. Parágrafo único. A iniciativa do Projeto de Lei será: I de Vereador, individual ou coletivamente". E, e que ainda o art. 41 do mesmo diploma estabelece que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Estando o Projeto de Lei Ordinária observado a Legalidade e a Constitucionalidade, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local. Desta forma, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2018, de autoria do Legislativo e que o mesmo seja incluído na pauta de votação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente, e desta forma, Eu, Marlon Lourenço da Silva, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

  
**BRUNO VIANA MOREIRA**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

  
**MARLON LOURENÇO DA SILVA**

Membro e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

  
**SEBASTIÃO NIVALDO ALVES**

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2018, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Aos 17 (dezessete) dias do outubro de 2019, às 16:00 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, através de seus membros presentes Bruno Viana Moreira, Marlon Lourenço da Silva e Sebastião Nivaldo Alves, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2018, de Autoria do Poder Legislativo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares do Município de Dores do Rio Preto - ES, e dá outras providências". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, a Comissão apresenta 01 (uma) proposta de Emenda que **Acrescenta redação ao inciso II do Art. 4º do Projeto de Lei de Iniciativa do Legislativo nº 001/2018**, a saber: 01) **Inciso II – Os produtores rurais e urbanos que necessitarem dos serviços do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano, descritos nesta Lei, deverão recolher as taxas previstas nos ANEXOS antecipadamente por meio de Guia de Recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação e Dívida Ativa do Município, bem como, apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais.** Justifica-se a Emenda para um desenvolvimento municipal não só a nível rural, mas também urbano, aonde poderemos ter uma cidade com um desenvolvimento paisagístico e turístico, aonde beneficiará a toda população de Dores do Rio Preto. Vê-se que a idéia da emenda ao Inciso é para quem requeira a utilização do maquinário deverá apresentar Certidão negativa de débitos. Continuando ao estudo ao Projeto de Lei Ordinária, e verificando-se que o art. 159, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno da Câmara diz que: "Art. 159. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito. Parágrafo único. A iniciativa do Projeto de Lei será: I de Vereador, individual ou coletivamente". E, e que ainda o art. 41 do mesmo diploma estabelece que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Estando o Projeto de Lei Ordinária observado a Legalidade e a Constitucionalidade, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

com a Legislação local. Desta forma, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2018, de autoria do Legislativo e que o mesmo seja incluído na pauta de votação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente, e desta forma, Eu, Marlon Lourenço da Silva, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

*2030*  
**BRUNO VIANA MOREIRA**

**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde,  
Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão**

*[Signature]*  
**MARLON LOURENÇO DA SILVA**

**Membro e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde,  
Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão**

*[Signature]*  
**SEBASTIÃO NIVALDO ALVES**

**Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura,  
Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº 001/2018

**“Acrescenta redação ao inciso II do Art. 4º do Projeto de Lei de Iniciativa do Legislativo nº 001/2018, Que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar Serviços com Maquinários Públicos em Propriedades Particulares do Município de Dorés do Rio Preto, e dá outras providências”.**

O Vereador BRUNO VIANA MOREIRA propõe a seguinte Emenda ao Inciso II do Art. 4º do Projeto de Lei que deverá passar com os seguintes termos:

**Inciso II** - Os produtores rurais e urbanos que necessitarem dos serviços do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano, descritos nesta Lei, deverão recolher as taxas previstas nos ANEXOS antecipadamente por meio de Guia de Recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação e Dívida Ativa do Município, bem como, apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais.”

Dorés do Rio Preto – ES, 17 de Outubro de 2019.

  
**BRUNO VIANA MOREIRA**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

## JUSTICATIVA

Prezados Vereadores,

Submeto a Vossas Senhorias a presente Emenda ao Projeto de Lei de Iniciativa do Legislativo nº 001/2018, Que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar Serviços com Maquinários Públicos em Propriedades Particulares do Município de Dores do Rio Preto, e dá outras providências.

A iniciativa do Projeto de Lei foi de minha autoria no sentido de termos um desenvolvimento municipal não só a nível rural, mas também urbano, aonde poderemos ter uma cidade com um desenvolvimento paisagístico e turístico, aonde beneficiará a toda população de Dores do Rio Preto.

Vê-se que a idéia da emenda ao Inciso é para quem requeira a utilização do maquinário deverá apresentar Certidão negativa de débitos.

Desta forma, espero e confio nos Nobres Colegas que analisem e votem favoráveis a Emenda proposta.

Dores do Rio Preto - ES, 17 de Outubro de 2019.

  
**BRUNO VIANA MOREIRA**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

**RECEBIMENTO**

Nesta data recebo da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, o Projeto de Lei Legislativo nº. 001/2018, de autoria do Executivo, após os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 25 de setembro de 2019.

  
ISABELLA MARQUES MAGRO  
Controladora Interna

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2018, de autoria do Poder Legislativo, será incluído na pauta de votação da próxima Sessão Ordinária.

Dorés do Rio Preto - ES, 25 de setembro de 2019.

  
ISABELLA MARQUES MAGRO  
Controladora Interna



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

**Ofício nº 468/2019 (GAB)**

**Referência - Autógrafo de Lei Ordinária nº 025/2019**

Dores do Rio Preto – ES, 06 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto - ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Encaminho a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 025/2019, que **APROVOU** por unanimidade e com uma emenda, o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2018, de autoria do Legislativo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

**THIAGO LOPES PESSOTTI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROCESSO Nº 5811/2019  
AO: PROTOCOLO  
AO: GABINETE DO PREFEITO  
EM: 06/12/2019  
[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

**AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 025/2019**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO  
LEGISLATIVO Nº 001/2018**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS COM MAQUINÁRIOS PÚBLICOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto – ES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 781/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica instituído o Programa de Municipal de Incentivo ao desenvolvimento dos imóveis rurais e urbanos do Município de Dorés do Rio Preto, no Estado do Espírito Santo.”**

**Art. 2º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 781/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços com maquinários de propriedade do município e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais, em propriedades particulares com o objetivo de apoiar o desenvolvimento rural e urbano do Município nos termos desta Lei.”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

**§ 1º - Os serviços de interesse público quando necessário terão absoluta prioridades sobre os particulares descritos nesta Lei.**

**§ 2º - A administração municipal poderá utilizar-se de automóveis, pá carregadeira, caminhões, moto niveladora, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, rolos compactadores, tratores em esteira, tratores agrícolas e demais implementos do município necessários ao cumprimento dos objetivos do Programa de Incentivo Municipal.**

**§ 3º - São considerados serviços do programa de incentivo rural:**

- a) terraplanagens para construção de casas e barracões;
- b) abertura, cascalhamento e conservação de vias particulares que deem acesso a estradas públicas, e as vias dentro da própria propriedade que deem acesso às residências, aviários, mangueiras, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, pastagens ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural;
- c) construção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros, extração de piçarras, cascalhos ou outros revestimentos;
- d) transporte de insumos agrícolas ou pecuários, cama aviária e produtos primários para atendimento dos produtores rurais da Agricultura familiar, da sede do Município até a propriedade rural;
- e) outros serviços que visem à implantação ou o desenvolvimento da atividade rural;
- f) serviços de emergência ou calamidade pública.

**§ 4º - São considerados serviços do programa de incentivo urbano:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

a) limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais;

b) terraplanagem de terrenos para construção de residências, edifícios comerciais e industriais;

c) transporte de terra e entulhos para nivelamento de terreno;

d) retirada e colocação de terra e entulho para nivelamento de terreno;

e) retirada de árvores, desde que obedecida legislação ambiental, e demais objetos localizados no terreno;

f) outros serviços de emergência ou calamidade pública;

§ 5º - São de exclusiva responsabilidade do proprietário do imóvel as licenças ambientais junto aos órgãos competentes, quando necessária à realização dos serviços contemplados nessa Lei.

Art. 3º - O Inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 781/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Os valores constantes no anexo II serão considerados para casos onde ultrapasse o limite de oito horas estabelecido no inciso anterior, limitando se a mais dezesseis horas. E fica estabelecida a data base para o reajuste o primeiro dia do ano agrícola subsequente, após consulta de preço de mercado regional com pelo menos duas empresas deste ramo.”

Art. 4º - O Inciso II do Art. 4º da Lei Municipal nº 781/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Os produtores rurais e urbanos que necessitarem dos serviços do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural e urbano, descritos nesta Lei, deverão recolher as taxas previstas nos ANEXOS antecipadamente



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

por meio de Guia de Recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação e Dívida Ativa do Município, bem como, apresentar Certidão Negativa Débitos Municipais.”

“§ 4º - Nos casos em que a realização do serviço se der em tempo inferior ao estimado, o beneficiário ficará com o crédito em serviços do saldo remanescente.”

Art. 5º - O Parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal nº 781/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Para recolhimento das taxas dos serviços referidos nesta Lei será instituída uma conta bancária específica, podendo o Poder Legislativo Municipal solicitar a apresentação do extrato com a movimentação financeira da referida conta a qualquer momento.”

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões de Dores do Rio Preto – ES, 05 de dezembro de 2019.

**THIAGO LOPES PESSOTTI**  
Presidente da Câmara Municipal

**MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS**  
Vice-Presidente

**EUDIS VIMERCATI MORELLI**  
1ª Secretário